



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/098/2019

PRC/136/2019
PMC/12134/2014
PREGÃO PMC/068/2019

Termo de contrato de empresa para prestação de serviços para realização do “24º CONCURSO DE MARCHA E 10ª FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DO ESMERIL”, nos dias 06 e 07 de julho de 2019, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, brasileiro, casado, residente e domiciliado no referido Município, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Comunicação e Eventos Sérgio Rodrigo Reis, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **TORNADO EVENTOS E ENTRETENIMENTOS LTDA - ME**, CNPJ nº 14.544.802/0001-77, localizado na Rua Dr. José Gonçalves da Cunha, nº11, loja A, Centro, CEP. 35.495-000, São Brás do Suaçuí, neste ato representado pelo Sr. Paulo Teixeira Resende, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Rodrigues Caldas, nº 470, apto 501, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte – MG, CPF nº 014.720.216-73, C.I. MG-13.236.694, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, cuja celebração foi decorrente do processo licitatório nº. PRC/136/2019, Pregão Presencial nº. PMC/068/2019, doravante denominado processo, e que se regerá pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços para realização do evento “24º CONCURSO DE MARCHA E 10ª FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DO ESMERIL”, nos dias 06 e 07 de julho de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

1.2. Os serviços serão prestados conforme demanda da Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos, devendo ser a prestação de serviços em dia, horário e local previamente determinado na Autorização de Serviços emitida pelo órgão competente do município.

1.3. Os serviços do objeto desta licitação serão executados no Esmeril, para realização do “24º CONCURSO DE MARCHA E 10ª FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DO ESMERIL”, nos dias 06 e 07 de julho de 2019.

1.4. A execução dos serviços se dará conforme determinações da Autorização de Serviços e Projeto Básico – Anexo II do Edital.

CLAUSULA II – DO PREÇO, LOCAL, PRAZO E PAGAMENTO

2.1. O preço do objeto do presente contrato é de **R\$ 43.650,00 (Quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais)** que é o mesmo do mapa de julgamento, constante do Pregão Presencial Nº PMC/068/2019.

2.2. Os serviços do objeto desta licitação serão executados no Esmeril, para realização do “24º CONCURSO DE MARCHA E 10ª FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DO ESMERIL”, nos dias 06 e 07 de julho de 2019.

2.4. O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos, juntamente com as cópias da CND do INSS, FGTS e CNDT.

2.5. No preço ofertado, estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços.

CLAUSULA III – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Descrição
LOTE 1	CIA de Rodeio: Equipe Profissional de Rodeio deverá ter: - abertura com efeitos, evoluções e coreografias próprias, alusivas ao evento. Arquibancada - Arquibancada tubular pré-moldada com 10 (dez) metros lineares com 09 degraus, pré-montadas de acordo com layout da pista, com passarela partindo a 1,20m do solo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

e escadas estrategicamente instaladas, atendendo exigências de segurança do corpo de bombeiros.

Especificações:

- locação de arquibancada medindo 10 metros lineares com 09 degraus, com início do primeiro piso a 1,20 metros do nível do chão, com tabuas de 2,30 metros x 1,10 metros em sua passarela de acesso aos degraus;
- as tábuas - degraus deverão ser de madeira compensado naval fechada em requadros de perfil de cantoneira de 1" com encaixe travados com perfis de chapa dobrada "u" no tamanho de 2,30 metros por 0,55 metros.
- 02 escadas de acesso com entradas abaixo da arquibancada no tamanho 2,30 metros de largura, degraus de 0,27 metros para pisadas com 0,15 metros centímetros de altura um para o outro (espelho). os corrimãos deverão ser contínuos em ambos os lados com altura entre 0,80 metros a 0,92 metros, prolongando-se mais 0,30 metros na extremidades, as quais deverão ser voltadas para a parede ou outra solução alternativa, não possuindo quinas vivas ou aberturas, reentrâncias e saliências que permitam agarramento de roupas;
- grades de proteção (para-peito) no mínimo de 1,10 metros na frente e 1,80 metros no último degrau (atrás), para-peitos laterais começando na altura de 1,10 metros terminando no alto da arquibancada com 1,80 metros, todos dotados de longarinas ou balaústres com lacunas de no máximo 0,15 metros de acordo com normas do corpo de bombeiros;
- formato da arquibancada deve ser linear, fator de concentração de público de 2 pessoas por metro, em estrutura tubular, montada sobre cavalete modulados de aço, postes de suporte, travamento e pisos, longarinas e diagonais de estrutura com tubo de 2 polegadas na chapa 13, travessa com tubos de 1 1/2" polegadas na chapa 13, andaimes especiais com 2,30 metros de comprimento x 2 metros de altura e travessas com tubo de 1 1/2" na chapa 13, assentos confeccionados com enrijecidas 50 cm x 30 cm na chapa 11, com reforço de segurança em intervalo máximo de 20 cm com "u"s



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

20 cm x 30 cm na chapa 11, encaixe de fixadores nos degraus com e pinos e parafusos, espelhos dos assentos com no máximo 15 cm de vão, tudo de acordo com as normas técnicas e ABNT;

- toda a estrutura deverá ser pintada com fundo anti-corrosão e pintura jateada a revolver em esmalte sintético na cor alumínio;

- no fundo fechamento em lona especial sem deformação com impressão digital de montarias e outros desenhos ilustrativos de rodeio;

- estas especificações dos materiais deverão ser consideradas como medidas mínimas de segurança para a montagem temporária, de acordo com o nível de segurança exigido pelos órgãos competentes;

Arena

- 01 arena com medida de 40 metros de comprimento por 30 metros de largura, grades para fechamento, 06 bretes estilo americano, currais de apartação e embarcador;

Especificação:

- 06 Bretes sendo: 04 de solta dos animais com: 04 Portões de solta e mais 02 de espera no tamanho de 2,20m;

- Portões internos no tamanho de 2,50m;

- 06 Facões com porteira corrediça para dentro dos currais;

- 01 Portão central para retorno dos animais com medidas de 1,50m de largura por 2,00m de altura;

- 02 Portões para retorno dos competidores ao lado dos portões centrais com medidas de 1,00m de largura;

- 04 Grades para montagem da querência dos animais e 01 facão para solta;

- 02 Portões para acesso ao interior da querência;

OBS.: Todo material descrito acima dever ser em tubo redondo metálico de 2,5'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

na chapa 14.

Grades:

- 30 Grades para arena no tamanho de 3,00m de comprimento por 2,00m de altura (montadas com tubo de -1,5" na chapa 14);
- 100 Pinos para junção das peças para montagem dos bretes feitos em ferro maciço de 1";
- 30 Grades para fundo azul no tamanho de 2,00m de comprimento por 2,00m de altura (montadas com tubo de 1,5" na chapa 14);
- 30 Semi-eixos para fixação dos bretes e arena;
- 30 Mãos francesas de pista;
- 30 Mãos francesas de fundo;
- Embarcador para embarque e desembarque dos animais.

Touros

- 12 (Doze) Touros altamente selecionados. Os touros deverão ter a idade adulta, entre 4 e 8 anos com peso aproximado de 700 kg;

Equipe:

- 10 (Dez) Competidores Profissionais de nível nacional filiados a FRMG-Federação de Rodeio de Minas Gerais;
- 01 (Um) Juiz Profissional de Arena credenciado e filiado a FRMG para o Rodeio;
- 01 (Um) Diretor de Rodeio;
- 02 (Dois) Palhaços Salva-vidas credenciados e filiados a FRMG;
- 01 (Um) Locutor Profissional;
- 01 (Um) Dj Sonoplasta;
- 01 (Um) Auxiliar de Pista;
- 02 (Dois) Porteiros para agilidade na solta dos animais;
- 01 (Um) Juiz de Brete credenciado e filiado a FRMG para o Rodeio;
- 01 (Um) Médico Veterinário Responsável Técnico com os devidos cursos exigidos pelo IMA para ser o responsável técnico do Evento;
- Seguro de Vidas para todos os Profissionais envolvidos no Rodeio em cumprimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

das leis No 10.220, de 11 de abril de 2001 e No 10.519, de 17 de julho de 2002;

Premiação:

- Premiação em dinheiro R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para ser distribuída aos primeiros colocados.

Locução:

- Para os dois dias (06 e 07/07/2019) – Locutor com experiência para o tipo de evento e com habilidade para animação em público.

- Shows pirotécnicos:

SABADO:

- Abertura do show pirotécnico, ilustração solo com gasolina;
- Um corredor de chão com vulcões ouro e prateado;
- Uma bateria com 25 tubos de 3/4 “ giromax;
- Uma bateria com 25 tubos de 3/4 “ bouquet de cores;
- Uma torta Napoleon de 132 tubos mistos 22 mm e 32 mm;
- Uma cascata com aproximadamente 30 metros lineares com 30 bengalas de cascata;
- Uma detonação eletrônica em volta da arena com 18 tubos de 1 1/2” efeito crackiling;
- Uma bateria com 144 tiros.

DOMINGO:

- Abertura do show pirotécnico, ilustração solo com gasolina;
- Um corredor de chão com vulcões ouro e prateado;
- Uma bateria com 25 tubos de 3/4 “ giromax;
- Uma bateria com 25 tubos de 3/4 “ bouquet de cores;
- Uma torta Napoleon de 132 tubos mistos 22 mm e 32 mm;
- Uma cascata com aproximadamente 30 metros lineares com 30 bengalas de cascata;
- Uma detonação eletrônica em volta da arena com 18 tubos de 1 1/2” efeito crackiling;
- Uma bateria com 144 tiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LOTE 2	CONCURSO DE MARCHA: O concurso de marcha será realizado no dia 07 de julho de 2019, para isso deverá ser disponibilizado: - um coordenador para o concurso de marcha; - um locutor para o concurso de marcha; - um juiz para o concurso de marcha; - um veterinário a disposição; - Premiação em dinheiro R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para ser distribuído para os primeiros colocados. Obs.: o juiz para o concurso de marcha deverá ser credenciado em alguma Associação Brasileira de Criadores de Cavalos.
---------------	--

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura até a finalização do evento.

CLÁUSULA V - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos
Unidade: 01 – Gabinete do Secretário de Comunicação e Eventos
Centro de Custo 1610 – Comemorações Institucionais e Eventos
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA VI - DAS SANÇÕES

6.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento do objeto contratado:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso na execução do objeto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, calculado sobre o valor total dos serviços constantes da Autorização de Serviço, por ocorrência
- b) 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor total dos serviços constantes da Autorização de Serviço, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada para o importe de 10% sobre o total da Autorização de Serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

6.3. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Gestor da Pasta (Secretário Municipal).

6.4. O Contratado deverá manter, durante toda a prestação de serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

- a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos termos do art. 87, II da Lei 8.666/93;
- b) Rescisão do contrato nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

6.5. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

6.5.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, nos termos do subitem 6.5.2., considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

6.5.2. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 6.5.1. com as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

6.5.2.1. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

6.5.2.1.1. Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser contratadas com o Município de Congonhas (MG).

6.5.2.2. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e Diário Oficial do Município de Congonhas.

6.5.2.3. No Diário Oficial do Município de Congonhas serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

6.5.2.4. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA VII - RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes; por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, ou administrativamente, pelo CONTRATANTE nas hipóteses



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA VIII – DA SEGURANÇA

8.1. A prestação dos serviços deverá se dar em consonância com as normas de segurança aplicáveis à espécie.

8.2. Os equipamentos de segurança individual para a prestação dos serviços ficarão a cargo do contratado.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada se obriga a:

- a) O rodeio devera contemplar os espetáculos mencionados na descrição dos serviços, começando pontualmente às 20 horas, no esmeril.
- b) Os fogos deverão ter total segurança para evitar acidentes, devendo a contratada regularizar e tirar todas as licenças para a queima junto ao DEAME/DEOSP-MG e ao CORPO DE BOMBEIROS.
- c) Despesas com os animais, tais como estrutura para pista, pasto, piquete, trato e alojamento, devem ser de responsabilidade do contratado.
- d) O contratado deve assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, a contratante ou a terceiros.
- e) Hospedagem, alimentação dos peões e funcionários envolvidos no rodeio serão de responsabilidade do contratado.
- f) A empresa vencedora do LOTE 1 (Cia de Rodeio) deverá obrigatoriamente fazer o Registro do Evento junto ao IMA- Instituto Mineiro de Agropecuária- em seu nome e responsabilidade.
- g) A contratada para realizar o rodeio devera fornecer a Secretaria de comunicação e evento, ate 5 dias antes do evento, resultado de exame de brucelose e tuberculose de toda boiada e AIE (Anemia Infeciosa Equina) e toda a tropa que irão participar do rodeio.
- h) A contratada devera apresentar a A.R.T (Anotação de Responsabilidade Técnica) do engenheiro responsável pela montagem de iluminação, arquibancada arena, contendo o laudo estrutural (memorial descritivo) da estrutura da arquibancada e da arena, devidamente credenciadas pelo CREA.
- i) A Contratada devera apresentar as GUIAS DE TRANSPORTE ANIMAL (GTA).
- j) Documentação relativa a LEI 10.220 que regulamenta o esporte do rodeio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- l) Anexar à Nota Fiscal a certidão negativa de débito junto ao INSS e o Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e CNDT;
- m) Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;
- n) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações;
- o) Todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços e todas as obrigações trabalhistas relativas à segurança do pessoal durante a execução dos serviços, serão de responsabilidade da contratada;
- p) A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais.

9.2. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE À POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

9.2.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

9.2.2. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

9.2.3. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

9.2.4. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

9.2.5. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

9.2.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.

9.2.7. A CONTRATADA declara e garante que: (I) os atuais representantes de sua empresa não são servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura; e que (II) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura.

9.2.7.1. A CONTRATADA, nos termos do descrito no item (II) poderá a seu exclusivo critério rescindir o CONTRATO com o Município, não sendo aplicáveis quaisquer multas ou penalidades às partes.

9.2.7.2. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou no **disposto no Anexo IX** será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar a suspensão imediata do CONTRATO e, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa, sua rescisão sem quaisquer ônus ou penalidade à CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

9.2.7.3. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução deste contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do edital;
- b) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) observar todos os termos do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA XI – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/136/2019, Pregão Presencial nº 068/2019, que passam a fazer parte integrante.

CLÁUSULA XII – DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato será gerenciada pela Secretaria Municipal de Comunicação e Eventos, bem como o acompanhamento e fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA XIII – FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Congonhas, 05 de julho de 2019.



José de Freitas Cordeiro
Prefeito



Sérgio Rodrigo Reis
Secretário Municipal de Comunicação e Eventos



Paulo Teixeira Resende
Tornado Eventos e Entretenimentos Ltda - ME

TESTEMUNHAS: 1ª 

2ª 